



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº /2025.

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais especialmente nos termos do art. 50 e inciso VII do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, **APROVA:**

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais dos agentes políticos integrantes do Poder Executivo Municipal, observados os limites constitucionais e legais, nos seguintes valores:

I – R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais) para os Secretários Municipais.

Parágrafo Único – Os valores previstos neste artigo serão pagos a título de subsídio fixo e em parcela única, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina/ES no valor de R\$14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio diferenciado, em razão do exercício das funções representativas e administrativas do cargo, cujo valor será de R\$15.300,00 (quinze mil e quatrocentos reais), observados os limites constitucionais e legais.

§ 2º Os valores estabelecidos neste artigo passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2029, observados os critérios e limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

§ 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina/ES, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2025, no que se refere aos subsídios do Poder Executivo, e a partir de 1º de janeiro de 2029, no que se refere aos subsídios do Poder Legislativo, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2025.

MESA DIRETORA

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Vice-Presidente

ELIESIO BRAZ BOLZANI
1º Secretário

CLAUDINEI COSTA SANTOS
2º Secretário





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais do Poder Executivo e dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme competência conferida à Câmara Municipal pelo art. 55, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 34, de 30 de dezembro de 2024.

A mencionada Emenda suprimiu expressamente a exigência de fixação dos subsídios com observância do princípio da anterioridade legislativa, que até então vedava a vigência na mesma legislatura. Dessa forma, à luz do novo texto constitucional local, passa a ser juridicamente possível a fixação e entrada em vigor dos subsídios dos agentes políticos no mesmo período legislativo de sua deliberação, nos limites e observâncias legais.

A legalidade da medida encontra amparo, inclusive, em Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), por meio do Parecer em Consulta n.º 00002/2023-1, no qual os Conselheiros do Tribunal ACORDARAM que:

“[...] apenas com a supressão da exigência da anterioridade na lei orgânica municipal, por meio do competente processo legislativo, é que seria possível a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para vigorar dentro da mesma legislatura.”

Além disso, no que se refere aos subsídios dos Vereadores para a legislatura subsequente, propõe-se sua fixação com antecedência, observando-se o disposto no art. 29, VI e VII da Constituição Federal, garantindo o respeito ao princípio da anterioridade eleitoral e à previsão legal expressa quanto aos limites vinculados ao número de habitantes e ao percentual da receita do município.

Importa destacar que tanto os subsídios do Poder Executivo quanto os do Poder Legislativo foram fixados com observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade e publicidade, bem como em consonância com os limites fixados pelos arts. 29, V, VI e VII, 37, XI, 39, § 4º e 169 da Constituição Federal. Destaca-se, ainda, que a medida não implica violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os impactos orçamentários estão contemplados nas previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, conforme estudo técnico e declarações emitidas pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de atualização e regularidade da política remuneratória dos agentes políticos dos Poderes Executivo e





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Legislativo do Município de Colatina, apresentamos a presente proposição legislativa para apreciação e aprovação pelos nobres pares desta Egrégia Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2025.

MESA DIRETORA

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Vice-Presidente

ELIESIO BRAZ BOLZANI
1º Secretário

CLAUDINEI COSTA SANTOS
2º Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003400320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Felippe Coutinho Martins** em 14/07/2025 16:52

Checksum: **6EF6E1565D374269762B1054B813AF73D50F0D5B2672C4007D0ADEEEEB652C833**

Assinado eletronicamente por **Eliesio Braz Bolzani** em 14/07/2025 17:03

Checksum: **EF9E2AA10846D94D5808595C1AA27BB4DFB503D9D7666CFC80E5C22B799D930A**

Assinado eletronicamente por **Jolimar Barbosa da Silva** em 14/07/2025 17:04

Checksum: **D072DDFCF6EA0BF9FF139582557DCD6AD59EF6AEBB84BE5FD6CC6C2F12EA41E5**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 14/07/2025 17:54

Checksum: **41449EB1F87F395F7CB297790F57547DF63FE969D4E2ECF659115470AF109F11**

